

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224-C, DE 2001 (Do Sr. Roberto Rocha)

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei Complementar nº 224-B, de 2001, que “dá nova redação ao § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

Trata-se de emenda do Senado ao Projeto de Lei Complementar nº 224-B, de 2001, e com a seguinte redação:

“Suprima-se do art. 2º do Projeto a seguinte expressão: “produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.”

Cabe a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Como Casa revisora, o Senado apresenta emenda destinada a suprimir uma expressão que, a rigor, era bastante apropriada na época da apresentação do projeto.

Hoje, no entanto, mantê-la seria permitir a retroatividade.

Se fosse mantida a expressão, a divisão dos recursos (após aquela data, 1º de janeiro de 2002) dar-se-ia entre os próprios Municípios que integram a reserva especial do FPM, de que trata o Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981 (art. 3º).

Assim, a emenda em nada altera a proposição e, de quebra, preserva a economia interna dos Municípios integrantes da citada reserva.

Nada há a criticar quanto à constitucionalidade e juridicidade da emenda.

Está bem escrita, não merecendo reparos. Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda do Senado ao PLP nº224/01.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator